



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO N° 460/2024

CONTRATO 460/2024

PROCESSO N° 747/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 019/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 460/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.847.663/0001-11, com sede na Rua Nossa Senhora Do Rosário, N° 630, centro, em Serra Negra, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID.

CONTRATADA: INSTITUTO EVOLUTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.385.606/0001-96, com sede na Rua Sao Bento, 1271 - Sala 04 - Centro - Araraquara - SP - CEP: 14.801-300, Telefone (16) 3331-5868, e-mail licitacoes@evoluta.adm.br, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. MATHEUS BERNARDO DELBON, que exerce a função de Diretor Principal, portador do RG nº 29.951.736-6, SSP/SP e do CPF/MF nº 213.625.688-21.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratados a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA E DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA (PLANO DE CARREIRA), em face do resultado obtido na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 019/2024, oriundo do PROCESSO 747/2024, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, além de demais legislações correlatas, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA executará os SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA E DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA (PLANO DE CARREIRA), conforme Termo de Referência anexo ao Edital.

2.2. Os serviços serão prestados pelo regime de empreitada global.

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste Contrato, de acordo com cronograma de execução das atividades descrito no Termo de Referência, que fica fazendo parte deste contrato, como se nele estivesse integralmente transcrita.

3.2. Para o contrato dá-se o Valor de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS E NOTA DE EMPENHO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO N° 460/2024

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O Município emitirá a Ordem de Serviço para a CONTRATADA, contendo os dados fundamentais para a execução do objeto.
- 5.3. O prazo de início da execução dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.4. A avaliação/recebimento dos serviços pelo Município dar-se-á de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:
- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do atesto na Nota Fiscal, tanto pelo Fiscal como pelo Gestor do Contrato.
- 5.7. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, incidentes e proporcionais aos dias de atraso.

CLÁUSULA VI. DO DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta os acréscimos que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, com base no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 7.1. Por força do § 1º, art. 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados antes dos 12 (doze) primeiros meses de contrato.
- 7.1.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o índice do IPC-A (IBGE) ou, na falta desse, outro que vier a substituí-lo.
- 7.1.2. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) mês da apresentação da proposta.
- 7.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos da alínea "d", inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação expressa do licitante contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de se restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado.
- 7.3. O Contratado deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês da apresentação da proposta em Dispensa;
 - Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês do pedido de revisão de preços.
- 7.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado no Protocolo da Prefeitura Municipal de Serra Negra, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 7.5. O Gestor, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo à Procuradoria Jurídica para análise e parecer a respeito.
- 7.6. Se a Procuradoria Jurídica prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, ele será encaminhado à Secretaria de Governo para formalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO N° 460/2024

7.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido realizado na Prefeitura Municipal de Serra Negra e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após ciência da empresa quanto ao deferimento do pedido.

7.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

8.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

8.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

8.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

8.6. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

8.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

8.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

8.9. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

8.10. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

8.11. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade.

8.12. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

8.13. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

8.14. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

8.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

8.16. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

8.17. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

9.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

9.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO N° 460/2024

9.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

9.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

9.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

CLÁUSULA X. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

10.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, por meio da qual a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

10.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, a contar da emissão da respectiva ordem, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

c) Pela inexecução parcial do contrato, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

d) Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

§ 1º As multas serão descontadas, ex officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Serra Negra, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

§ 2º Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo a CONTRATANTE pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

10.2.1. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no seguinte caso, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.

10.2.1.1 Nos casos em que restar comprovado que a contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação.

10.2.2. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

10.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será enviada via Correio, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 460/2024

10.6. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA XI. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" da cláusula 11.2.;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.6. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" da cláusula 11.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO N° 460/2024

12.1. O contrato será gerenciado pela Sra. LILIAN R. S. V. F. PAOLIELLO, Secretária de Governo, doravante denominada "Gestor".

12.2. A execução do contrato será fiscalizada pelo Sr. JAMES APARECIDO GODOI, doravante denominado "Fiscal".

12.3. O Gestor e Fiscal deverão:

- a) receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
- b) observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
- c) no caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- d) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para sua concessão, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
- f) conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

12.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.

12.5. O Gestor e Fiscal do contrato poderão ser substituídos pelo Município a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

12.6. A licitante contratada fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o órgão gerenciador possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste, apresentou os documentos exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitados pela Contratante.

13.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

13.7. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XIV – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às partes zelarem pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA XV – DA ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO N° 460/2024

15.1. Na execução das obras/serviços objeto da presente licitação é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

15.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.1.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente licitação;

15.1.3. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente licitação, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente licitação;

ou

15.1.5. de qualquer maneira fraudar a presente licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

CLÁUSULA XVI. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Negra/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 2 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Serra Negra, 17 de outubro de 2024

INSTITUTO
EVOLUTA:523856
06000196

Assinado de forma digital por INSTITUTO
EVOLUTA:52385606000196
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Araraquara,
ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29180757000196,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1,
cn=INSTITUTO EVOLUTA:52385606000196
Dados: 2024.10.17 15:31:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20180

CONTRATANTE
Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CONTRATADA
INSTITUTO EVOLUTA
Matheus Bernardo Delbon

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Guiliana Mittestalner Vicente
Compras / Licitações
RG: 47.644.564-4

Nome:

RG nº.:

Mateus Guedes Berton
Setor de Licitação
RG: 43.662.260-9

Atilio José Gonçalves Siloto
Procurador do Município
OAB: 255.064-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos/Atas)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: INSTITUTO EVOLUTA

CONTRATO/ATA Nº (DE ORIGEM): 460/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA E DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA (PLANO DE CARREIRA)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos/Atas)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
CONTRATADO: INSTITUTO EVOLUTA
CONTRATO/ATA Nº (DE ORIGEM): 460/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA E DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA (PLANO DE CARREIRA)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MATHEUS BERNARDO DELBON

Cargo: DIRETOR PRINCIPAL

CPF: 213.625.688-21

Assinatura: _____

INSTITUTO
EVOLUTA:52385606000196

Assinado de forma digital por INSTITUTO
EVOLUTA:52385606000196
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Araraquara, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=29180757000196, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=INSTITUTO EVOLUTA:52385606000196
Dados: 2024.10.17 15:32:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20180

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LILIAN REGINA DA SILVA VIEIRA FRANCO PAOLIELLO

Cargo: SECRETARIA DE GOVERNO

CPF: 120.395.638-06

Assinatura: _____

